



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

DECRETO Nº109/95

SUMULA : Regulamenta o fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 124/95.

D E C R E T A :

Art. 1º: Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS criado pelo Artigo 31 da Lei Municipal nº 124/95 que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º- O Fundo tem como objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social.

Parágrafo primeiro: As ações de que trata o "caput" deste Artigo, refere-se prioritariamente aos programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, habitação e saneamento básico.

Parágrafo segundo: Eventualmente os recursos do fundo, poderão se destinar a pesquisa e ao estudo da situação municipal dos beneficiários da assistência social, bem como a capacitação de recursos humanos.

Parágrafo terceiro: Dependerá da liberação expressa do conselho Municipal de Assistência Social, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros serviços, programas e projetos, que não estejam estabelecidos no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto: Os recursos do fundo serão utilizados e aplicados mediante orçamento anualmente proposto pelo conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação do chefe do Poder Executivo Municipal para integrar o orçamento geral do Município de acordo com a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º- O Fundo ficará subordinado operacionalmente à secretaria municipal de saúde e assistência social, responsável pela execução das atividades de orçamento e recursos do mesmo.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado e gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º- São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social em relação ao fundo:

- I- Elaborar o plano anual de assistência social e o plano de recursos do fundo, o qual será apreciado pelo prefeito e submetido para apropriação do poder legislativo.
- II- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao F.M.A.S.
- III- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação do fundo;
- IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do F.M.A.S.
- VI- Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e a avaliação das atividades do F.M.A.S.
- VII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do fundo, destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo requisitando para tal, auditoria do poder executivo quando necessário.
- IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do fundo.
- X- Publicar no diário oficial do Município ou do estado ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social referentes ao F.M.A.S.

DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º- A coordenação da política Municipal de Assistência Social é de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, observado disposto no parágrafo único do artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

Art. 6º- São atribuições da secretaria municipal de saúde e assistência social:

I- Coordenar a execução dos recursos do F.M.A.S. de acordo com o plano de aplicação de recursos do fundo, previsto no inciso I artigo 4º deste Decreto.

II- Apresentar ao C.M.A.S o plano de aplicação dos recursos do fundo devidamente aprovado pela legislação municipal.

III- Preparar e apresentar ao C.M.A.S. para aprovação, balanço anual e demonstrativo mensal das receitas e das despesas executadas do fundo;

IV- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente as despesas do fundo.

V- Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal em relação ao fundo e que digam respeito ao C.M.A.S.

VI- Manter os controles necessários para a execução das receitas e despesas do F.M.A.S.

VII- Manter juntamente com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do fundo.

VIII- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa.

b) trimestralmente inventário dos bens materiais.

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo fundo e balanço geral do fundo.

IX- Firmar em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X- Providenciar junto à contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do fundo.

XI- Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo, detectada na demonstração financeira.

XII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

XIII- Manter o controle das receitas e despesas do fundo Municipal de Assistência Social.

XIV- Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação de recursos do fundo.

XV- Encaminhar, semestralmente ao ministério público demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do fundo, acompanhado do relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir destes recursos.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º- São receitas do fundo:

- I- Os repasses dos conselhos nacional e estadual de Assistência Social.
- II- Transferência do Município.
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.
- V- O produto dos convênios firmados com outras entidades financeiras nacionais e internacionais.
- VI- Transferências do exterior.
- VII- Dotações orçamentárias da união e dos estados consignados especificamente para o atendimento ao disposto em Lei.
- VIII- Outras receitas;

Parágrafo único: Os recursos que compõem o fundo, são depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- Constituem ativos do fundo:

- I- Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior.
- II- Direitos que porventura vier a constituir.
- III- Bens imóveis e móveis, adquiridos pelo fundo destinados a execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo que pertencem a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 9º- A contabilidade do fundo municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantes e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

Art. 11- O órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, observados as normas regimentais previstas em Lei, solicitar auxílio à pessoas ou órgãos técnicos para a realização e efetivação dos balanços e a contabilidade do F.M.A.S.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12- Até 15(quinze) dias após a promulgação da Lei do orçamento, o secretário municipal de saúde e assistência social, apresentará ao conselho Municipal de assistência social, para análise e a aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único: O tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o fundo os recursos a ele destinados no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14- A despesa do fundo constituir-se-á de:
I- Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes no plano de aplicação com base no plano de ação.
II- No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do fundo Municipal de Assistência social para atividades do conselho municipal de assistência social.

Art. 15- A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16- O Fundo Municipal de Assistência Social está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao conselho municipal de assistência social, ao poder legislativo e ao tribunal de contas.

Art. 17- As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar e aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem sob pena de suspensão de novos recebimentos além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 18- A comprovação e a prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 19- A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas.
- II- Plano de aplicação a que se destinou o recurso.
- III- Nota de empenho.
- IV- Liquidação total/parcial de empenho.
- V- Quadro demonstrativo das receitas e despesas efetuadas.
- VI- Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços.
- VII- Recibos, quando for o caso de terceiros sem vínculo empregatício.
- VIII- Atas da comissão de licitação quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica.
- IX- Extratos bancários.
- X- Avisos de créditos bancários.

Art. 20- A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I- ofício de encaminhamento da prestação de contas.
- II- Cópia de convênios e respectivo termo aditivo, quando houver.
- III- Publicação da aprovação do convênio.
- IV- Publicação do convênio e termo aditivo quando houver.
- V- Autorização governamental para firmar convênio.
- VI- Nota de Empenho.
- VII- Liquidação total/parcial do empenho.
- VIII- Quadro demonstrativo das receitas e despesas efetuadas.
- IX- Notas fiscais de compras ou prestação de serviços.
- X- Recibo, quando se tratar de serviços de terceiros, sem vínculo empregatício.
- XI- Ata de comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica.
- XII- Avisos de crédito bancário.
- XIII- Parecer técnico contábil.
- XIV- Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável caso o objeto do convênio seja a realização de obras.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TEL. (045) 237-1161 E 237-1124 - FAX (045) 237-1142

Av. Marechal Rondon, s/n.

85826-000 - LINDOESTE

PARANÁ

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 22- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE
Aos:09 dias do mês de novembro de 1995

GERALDO PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal